

LEI Nº 459

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO UNIÃO-CITU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TELEVISÃO UNIÃO “CITU”.

Artigo 2º - Para fazer as despesas de conservação e melhoramentos da torre retransmissora, será cobrado de cada proprietário de aparelho de televisão, 2% (dois por cento) sobre o maior salário mínimo do Estado do Paraná.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de maio de 1971.

PRESIDENTE

SECRETARIO